



|                           |                                            |
|---------------------------|--------------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 322229/2018                                |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE |
| CNPJ:                     | 37.465.200/0001-20                         |
| ASSUNTO:                  | MONITORAMENTO                              |
| Ordenador de Despesas:    | JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS            |
| RELATOR:                  | JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES           |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | CANABRAVA DO NORTE                         |
| NÚMERO OS:                | 7020/2019                                  |
| EQUIPE TÉCNICA:           | VILMA MARIA PRADO                          |

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT e a Srª. Luciene Batista da Conceição Zago, Controladora Interna do município, nos termos do Acórdão nº 342/2017-TP (Processo nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2016.

#### Resultado da Análise

**JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 14/05/2018

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Canabrava do Norte/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**LUCIENE BATISTA DA CONCEICAO ZAGO** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 18/05/2018 a 31/12/2018

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Após a análise técnica, confirmam-se as irregularidades atribuídas aos responsáveis pelo descumprimento de determinações contidas no Acórdão nº 342/2017-TP.

Destaca-se que o Acórdão nº 342/2017-TP refere-se à avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses do exercício de 2016 e que já ocorreu novo ciclo em 2018. Os ciclos de avaliação do Programa Aprimora são supervisionados pela consultoria técnica deste Tribunal que é ligada diretamente a Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/MT.

Por motivo de já ter ocorrido novo ciclo de avaliação e a apresentação dos novos resultados do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar em 2018, não carece de nova



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: [secex-educacao@tce.mt.gov.br](mailto:secex-educacao@tce.mt.gov.br)

determinação para monitoramento do Acórdão 342/2017-TP. Os ciclos do Programa Aprimora podem ser acessados no site deste Tribunal de Contas no seguinte caminho:

<https://www.tce.mt.gov.br> > Pesquisas e Serviços > Programa Aprimora > Alimentação Escolar > Resultado de Avaliação

Diante do exposto, após as aplicações das penalidades aos responsáveis sugere-se o arquivamento dos autos.

SECEX EDUCACAO E SEGURANCA.

Em Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2019.

ALAN NORD  
SUPERVISOR